CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 326/2025

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Rodes Sociais no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 326/2025, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Uso Consciente das Rodes Sociais no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto apresenta diretrizes para conscientização dos impactos sociais e emocionais do uso abusivo de redes sociais, estimula práticas saudáveis do uso da tecnologia, garante o acesso a informações sobre saúde mental e canais de acolhimento, e propõe o envolvimento de famílias, profissionais da saúde e educadores nesse processo. As ações incluem oficinas, palestras, capacitação de profissionais, campanhas educativas, divulgação de canais de apoio psicossocial, produção de material informativo, incentivo à convivência presencial e implementação de espaços de escuta nas escolas e unidades de saúde.

A execução do Programa cabe, de forma articulada, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver colaboração de outros órgãos e entidades. Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto esclarece que as despesas decorrerão de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário, em total consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), que exige planejamento prévio, transparência e respeito aos limites de gasto público.

O Município detém competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual nas áreas de saúde e educação, conforme artigos 30, I e II, da Constituição Federal. O Regimento Interno da Câmara Municipal impõe, em seu processo legislativo, a submissão de proposições de impacto financeiro à apreciação desta Comissão de Finanças, justamente para resguardar os princípios da responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e estrita observância das normas legais vigentes.

Neste projeto, observa-se que a implementação do Programa está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários próprios, não havendo criação de novas despesas sem respectiva fonte de custeio, conforme exige o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a previsão de eventual suplementação, caso necessária, respeita as limitações legais e depende de autorização legislativa.

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, por entender que está em plena conformidade com os princípios constitucionais, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as normas gerais de direito financeiro, e com o Regimento Interno desta Casa legislativa, atendendo plenamente ao interesse público e à responsabilidade no uso dos recursos do Município.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 326/2025.**

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 17 / 11 / 2025